ESTATUTO SOCIAL IM CONSULTORIA JÚNIOR

TÍTULO I – DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

Art. 1o. A IM CONSULTORIA JÚNIOR, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas disposições normativas aplicáveis.
§ 1o. Conhecida como IM JÚNIOR, sua sede fica na Av. Governador Roberto Silveira, S/N – CEP: 26020-740 – Centro – Nova Iguaçu, RJ, no campus Nova Iguaçu da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
§ 2o. A organização e funcionamento da IM JÚNIOR são estabelecidos através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art.2o. O prazo de duração da IM JÚNIOR é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Art.3o. A IM JÚNIOR adota como princípios: I – Postura empreendedora; II – Compromisso com resultados; III – Transparência; IV – Sinergia; V – Orgulho de ser MEJ.

Art.4o. A IM JÚNIOR tem por objetivos: I - A prestação de serviços; II - O trabalho a favor dos talentos pessoais e da capacitação humana e profissional dos acadêmicos da UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; IV - A valorização dos alunos e profissionais do Instituto Multidiscplinar (IM) da UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro no mercado de trabalho e no espaço acadêmico; V - O fomento ao empreendedorismo e às habilidades de gestão de seus associados; VII - A realização de programas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade; VIII - O estímulo, reconhecimento e valorização das iniciativas que visem à promoção da justiça; §2o. Para cumprir os objetivos acima estabelecidos, a IM JÚNIOR poderá: a) Produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares; b) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades; c) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas; d) Arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa natural ou jurídica, associado ou não.

§3o. É expressamente vedada à IM JÚNIOR qualquer posicionamento de natureza político-partidária, bem como o engajamento e atuação em movimentos políticos e sociais.

Art.5o. O auxílio na execução de prestação de serviços por membros associados da IM JÚNIOR ou estudantes por ela contratados para atuar na condição de colaboradores está condicionada à atuação conjunta de professor orientador ou especialista na área, indicado pelo Diretor de Projetos.

TÍTULO II – DA GESTÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art.6o. O patrimônio da IM JÚNIOR será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associado ou não.

Art.7o. Constituem receitas da IM JÚNIOR: I - Prestação de serviços; II - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza; III - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres; IV - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio; V - Subvenções ou auxílios governamentais e outros.

Art.8o. Observado o disposto neste Estatuto Social, a IM JÚNIOR tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e à Faculdade.

Art.9o. Todo patrimônio e receitas da IM JÚNIOR deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis a seu funcionamento administrativo.

Art.10. A IM JÚNIOR não remunera seus associados em razão das atividades administrativas prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto nos parágrafos seguintes. §1o. Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas. §2o. Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, pelos membros ou colaboradores da IM JÚNIOR na realização do objeto social da empresa júnior serão reembolsados, desde que previamente aprovados pelo Diretor Administrativo- Financeiro.

Art.11. A prestação de contas dos recursos recebidos pela IM JÚNIOR se dará no encerramento de cada semestre e do exercício fiscal, devendo observar primordialmente os princípios da publicidade, transparência financeira e sustentabilidade, devendo ser apresentado relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Art.12. Poderá associar-se à IM JÚNIOR qualquer acadêmico, regularmente matriculado na UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Campus Nova Iguaçu que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – Ser aprovado em processo seletivo; II – Ser aprovado em processo trainee, se houver; III – Ter a sua associação aprovada

pela Diretoria Executiva. Parágrafo único. Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da IM JÚNIOR.

Art. 13. O processo seletivo a que se refere o artigo anterior constará das fases a serem decididas pelo diretor de gestão de pessoas. A forma como será considerada cada etapa para fins de seleção será tema de Edital de Processo Seletivo, elaborado pela Diretoria Executiva. Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo será divulgado amplamente nas mídias sociais da IM JÚNIOR e na Faculdade.

Art.14. São categorias de associados: I – Trainees: aqueles que, através de Processo Seletivo, ingressam no Processo Trainee da IM JÚNIOR, podendo ou não serem promovidos a Membros Efetivos ao final do Programa; II – Membros Efetivos: aqueles que preencherem os requisitos do artigo 12.

Art.15. Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação. Parágrafo único. Um ato será considerado ultra vires, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado pelo mesmo.

Art.16. A nenhum membro será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor Presidente.

Seção I - Dos direitos e deveres dos associados

Art.17. São direitos de todos os associados: I - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto; II - Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da IM JÚNIOR; III - Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva; IV - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto; V - Recorrer à Assembleia Geral contra atos de Diretores, da Diretoria Executiva e do Conselho Estratégico, na forma deste Estatuto. VI - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da IM JÚNIOR; VII - Manifestar-se acerca das atividades sociais da IM JÚNIOR; VIII - Candidatar-se às Diretorias; IX – Solicitar seu licenciamento, na forma deste Estatuto. X – Retirar-se da associação. Parágrafo único. Aos Trainees não são facultados os direitos elencados nos incisos I, IV e VIII deste artigo, assegurada, entretanto, sua participação, como ouvinte, em Assembleia Geral.

Art.18. São deveres de todos os membros: I - Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos; II - Colaborar com a promoção da IM JÚNIOR, cumprindo e observando as disposições do Estatuto Social, bem como das demais normas internas da entidade; III - Informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da IM JÚNIOR; IV - Zelar pelo patrimônio da IM JÚNIOR; V - Concorrer para a realização do objetivo social; VI - Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os compromissos que aceitarem, atuando com presteza, diligência, transparência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas e afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da IM JÚNIOR. VII - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à IM JÚNIOR, em especial o endereço de seu correio eletrônico. Parágrafo único. Presumem-se lidos, após dois dias úteis de seu envio, todos os e- mails enviados para o endereço eletrônico cadastrado pelo

membro junto à associação.

Seção II – Da retirada, da exclusão e do licenciamento

Art.19. O membro associado que desejar se retirar da IM JÚNIOR deverá encaminhar comunicação formal, por escrito, ao Diretor de Gestão de Pessoas, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo.

Art.20. Serão considerados licenciados os membros que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

§ 1o. O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a Diretoria, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva e definirá seu prazo de duração.

§ 2o. Durante o período de licenciamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 3o. É lícito a Diretoria antecipar, motivadamente e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento;

§ 4o. O membro licenciado não faz jus ao certificado de participação na IM JÚNIOR durante o tempo em que esteve licenciado.

Art.21. Os membros que descumprirem as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, do Programa de Controle Disciplinar (PCD) e das demais resoluções válidas das Diretorias ou da Assembleia Geral, resguardado o direito de defesa e recurso,estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades: I – Advertência com conseqüente lançamento de pontos no PCD, conforme procedimento descrito e aprovado em Assembleia Geral; II - Exclusão. Parágrafo único – A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva.

Art.22. O membro associado será excluído do quadro social da IM JÚNIOR por justa causa nos casos de:

I - Conclusão, abandono, jubilação, transferência ou desligamento dos cursos do Instituto Multidisciplinar (IM) da UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro II - Decisão da Diretoria Executiva, como resultado de violação estatutária ou regimental ou, ainda, no caso de atingimento da pontuação limite do PCD; III - Prática de ato incompatível com os fins da IM JÚNIOR, ou com suas formas de atuação. Parágrafo único. Nos casos descritos nesse artigo, serão resguardados ao membro o direito de defesa e recurso.

Art.23. É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

§ 1o. A notificação prévia caberá ao Diretor de Gestão de Pessoas, a quem poderá ser direcionada explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 2o. Na hipótese de membro associado que ocupar cargo eletivo, a notificação incumbe ao Diretor Presidente , na forma do PCD.

Art.24. Da decisão acerca da exclusão de membro, caberá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurado ao membro o direito de se manifestar acerca do processo.

Art.25. O desligamento do membro não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

Art.26. O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos a serem adotados em caso de vacância de cargo eletivo.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.27. São órgãos da administração da IM JÚNIOR: I - Assembleia Geral; II - Conselho Estratégico; III - Diretoria Executiva.

§ 1o. A IM JÚNIOR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2o. O exercício do cargo em órgão da IM JÚNIOR não é delegável.

§ 3o. O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor-Presidente da IM JÚNIOR, que terá voto decisório em caso de empate nas votações. Na sua falta, substitui-lo-á o Vice-Presidente.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art.28. A Assembleia Geral é o órgão máximo da IM JÚNIOR e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á: I - Ordinariamente: a) Até a segunda semana de dezembro para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao segundo semestre do ano e da gestão findada, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo para o próximo do ano; II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art.29. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Estratégico, pelo Diretor Presidente ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros votantes, mediante carta ou por correio eletrônico enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1o. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2o. As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3o. Terão poder de voto os efetivos membros associados.

§ 4o. Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer a Assembleia Geral.

§ 5o. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após o horário originalmente designado, com qualquer número;

§6o. É vedado o direito de voto por procuração.

Art.30. Todas as decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto: I - Deliberar sobre a destituição de seus Diretores; II - Alterar este Estatuto Social.

§ 1o. Nas hipóteses estabelecidas nos itens I e II deste artigo, o quórum de decisão é o de 2/3 (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2o. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que terá voto minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, substitui-lo-á o Vice- Presidente e, na falta deste, será escolhido o diretor administrativo-financeiro e, na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

§ 3o. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

§ 4o. Não será objeto de deliberação a proposta que vise a supressão do inciso I e parágrafo 3o do Art. 4o.

§ 5o. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Art.31. Compete à Assembleia Geral: I - Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva; II - Destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva; III - Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras; IV - Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva; V - Propor e aprovar alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Seção II – Do Conselho Estratégico

Art.32. O Conselho Estratégico é órgão de consulta e assessoramento à Diretoria Executiva da IM JÚNIOR.

§ 1o. As reuniões do Conselho Estratégico serão convocadas, por email, sempre que o interesse social assim o exigir, pelo Diretor Presidente, por dois Diretores, em conjunto, ou por, pelo menos, 01 (um) dos membros em exercício do Conselho Estratégico, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2o. A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3o. Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à Reunião.

§ 4o. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 5o. Serão considerados presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

Art.33. Os membros do Conselho Estratégico serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os ex-membros da IM JÚNIOR.

§ 1o. O Conselho Estratégico não possui número fixo de integrantes, devendo, contudo, ser formado por 03 (três) ou 05 (cinco) membros.

§ 2o. O mandato dos integrantes do Conselho Estratégico é de uma gestão, permitida a recondução ao cargo.

Art.34. Compete aos membros do Conselho Estratégico as seguintes atribuições e responsabilidades: I - Contribuir com pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria Executiva; II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, com o objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social da IM JÚNIOR, sempre que solicitado por aquele órgão; III - Sempre que o interesse social exigir, dar parecer quanto às políticas da Diretoria Executiva que orientam as atividades gerais da IM JÚNIOR, respeitando os princípios gerais adotados pelos associados; IV - Apoiar a Diretoria Executiva especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária; V - Acompanhar as deliberações sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira; VI - Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral; VII - Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva; VIII - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto; IX – Participar da elaboração e revisão do Planejamento Estratégico e acompanhar a execução do mesmo.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 35. A Diretoria Executiva, integrada por todos os Diretores, é o órgão de gestão executiva da IM JÚNIOR, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Art. 36. A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente e 01 (um) Diretor de Projetos, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros associados que demonstrarem interesse na candidatura.

§1o. É facultado a cada Diretor delegar competências a gerentes, secretários, assessores ou coordenadores de núcleos temáticos, conforme as necessidades da IM JÚNIOR, que a ele se subordinarão, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2o. O mandato do Diretor será de 01 (um) ano, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 3o. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto.

§ 4o. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer

natureza.

§ 5o. O processo eleitoral será objeto do Regimento Interno da IM JÚNIOR.

Art. 37. Compete aos Diretores: I - Administrar a IM JÚNIOR, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação; II - Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas; III - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da IM JÚNIOR, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização; IV - Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação; V - Praticar atos administrativos para a gestão da organização; VI - Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica; VII - Fornecer ao Conselho Estratégico os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da IM JÚNIOR; VIII - Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da IM JÚNIOR, fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação; IX - Propor a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno à Assembleia Geral; X - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto; XI - Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias. Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais membros da IM JÚNIOR, observado o seguinte: a) o mandato não poderá ter duração superior a 06 (seis) meses, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais; b) o mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Presidente e de outro Diretor.

Subseção I – Da Presidência

Art. 38. Ao Diretor-Presidente compete: I - Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da IM JÚNIOR, no que se refere a sua política de planejamento, estratégia, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças; II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva; III - Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias; IV - Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatório semestral sobre as atividades da IM JÚNIOR; V - Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a IM JÚNIOR.e assinar com o diretor administrativo-financeiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade; VI - Assinar juntamente com o Diretor de Projetos os contratos que gerem para a IM JÚNIOR obrigação de prestar serviços; VII - Estabelecer parcerias estratégicas para entidade que visem à consecução dos objetivos sociais; VIII - Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos; IX - Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da IM JÚNIOR. X – Representar a IM JÚNIOR judicial e extrajudicialmente; XI - Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da IM JÚNIOR perante os acadêmicos e docentes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, o Movimento Empresa Júnior, em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação;

Subseção II – Da Vice-Presidência

Art. 39. Ao Diretor Vice-Presidente compete: I – Alinhar e envolver toda a organização com a estratégia da IM JÚNIOR; II – Implementar e gerenciar o Planejamento Estratégico; III – Analisar e aprovar as atividades departamentais através dos relatórios enviados pelos demais Diretores; IV – Revisar, definir e desdobrar as metas da organização; V – Controlar os indicadores estratégicos e coordenar as análises críticas, monitorando tendências e resultados; VI – Garantir, em conjunto com o Diretor Presidente, o atingimento das metas estipuladas; VII – Gerenciar a cultura organizacional; VIII – Acompanhar os Planos de Ação e os Projetos Estratégicos; IX – Representar o Diretor Presidente, caso seja necessário, em quaisquer de suas funções; X – Obter toda documentação necessária para a regularidade da organização; XI - Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa; XII - Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro; XIII - Encaminhar, conforme a disponibilidade, às diretorias os recursos necessários à realização dos projetos; XIV - Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes; XV - Criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da empresa júnior; XVI - Coordenar processo de admissão de associados, garantindo a devida publicidade pelas formas cabíveis; XVII - Coordenar o processo de avaliação de desempenho e elaborar relatórios periódicos; VIII - Zelar pelo clima organizacional excelente para o desenvolvimento humano e profissional dos associados. XIX - Gerenciar as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas pela IM JÚNIOR;

Subseção III - Da Diretoria de Projetos

Art. 40. Ao Diretor de Projetos compete: I - Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, levando em conta a capacidade da IM JÚNIOR de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais; II - Mediar o contato da IM JÚNIOR com aqueles interessados em contratar projetos de consultoria junto à entidade; III - Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências; IV - Encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação; V - Acompanhar diretamente a execução dos projetos de consultoria em andamento por meio de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados; VI - Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados; VII - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos pelos quais a IM JÚNIOR se obriga a prestar serviços; VIII - Recrutar professores orientadores que possam vir a auxiliar tanto nos projetos de consultoria, quanto nos projetos internos da entidade. IX - Elaborar estratégias de atuação mercadológica;

TÍTULO V – DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I – DA EXTINÇÃO

Art. 41. A IM JÚNIOR somente poderá ser dissolvida se, na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, for observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros associados votantes.

Art. 42. Depois de dissolvida a IM JÚNIOR, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 43. Dissolvida a IM JÚNIOR, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra empresa júnior de mesma natureza.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O exercício social da IM JÚNIOR coincidirá com o ano civil.

Art. 45. Os mandatos dos membros do Conselho Estratégico e da Diretoria Executiva consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 46. As alterações concernentes às Diretorias vigorarão a partir da posse da próxima Diretoria Executiva.